



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 003/2022**  
**Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 16/2022 SRP**

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de 2022, o Estado de Pernambuco, por intermédio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, situado à Rua Conselheiro Portela, 203 Espinheiro – Recife/PE, inscrito no CNPJ nº 09.790.999/0001-94 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselheiro MAURÍCIO JOSÉ DE MATOS E SILVA, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 003/2022**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; no que couber, e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 16/2022 - CREMEPE**, conforme Termo de Referência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preço para contratação de empresa, a qual fornecerá **IMPRESSOS PERSONALIZADOS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência instrumento do certame público, para atendimento às necessidades administrativas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

**1.2** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, sob demanda, **DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS**, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I**.

**1.3** O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMEPE.

**1.4** O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

**1.5.** O prazo de entrega será de no **máximo 5 (cinco) dias úteis**, a contar do atesto do protótipo/prova por parte da Contratante.

**1.6. ATENÇÃO:** Entregar o objeto licitado no Setor de Almoxarifado do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, sediado na Rua Conselheiro Portela, 203, Recife/PE, CEP 52020-185 para os gestores indicados na Ata de Registro de preços, em dias úteis, das 09h às 16 horas.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	Pastas com bolso, 230x320mm, 4x0cores, no supremo comercial 250g/m2 triagem, verificação do arquivo, prova contratual, ctp, refile inicial, impressão off-set, corte e vinco, dobra, laminação brilho frente, colagem de bolso.  TIRAGEM MÍNIMA: 500  (A arte, bem como o modelo será fornecido pelo CREMEPE)	Unid.	1.500	R\$2,95	R\$4.425,00
04	Envelope em 01(uma) cor, no envelope pronto branco 90 g/m2, 230 x 110mm, impressão offset.  TIRAGEM MÍNIMA: 2.500  (A arte, bem como o modelo será fornecido pelo CREMEPE)	Unid.	10.000	R\$0,30	R\$3.000,00
05	Envelope carta em 01(uma) cor, no envelope pronto branco 90 g/m2, 230x110mm, impressão offset.  TIRAGEM MÍNIMA: 2.500  (A arte, bem como o modelo será fornecido pelo CREMEPE)	Unid.	10.000	R\$0,30	R\$3.000,00
06	Envelope sedex em 01(uma) cor, no envelope pronto branco 90g/m2, 230x110mm, impressão offset.  TIRAGEM MÍNIMA: 2.500  (A arte, bem como o modelo será fornecido pelo CREMEPE)	Unid.	10.000	R\$0,30	R\$3.000,00
08	Envelope Meio Ofício, em 01(uma) cor, no envelope branco 90 g/m2, 180x260mm, Impressão Off-Set.  TIRAGEM MÍNIMA: 2.500  (A arte, bem como o modelo será fornecido pelo CREMEPE)	Unid.	5.000	R\$1,10	R\$5.500,00



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	ADESIVO: Adesivo leitoso invertido, para parte interna de vidro.  Formato: 100x70mm. Cores 4/0. (A arte, bem como o modelo será fornecido pelo CREMEPE)	Unid.	200	2,20	R\$440,00

### Dados da empresa vencedora

<b>Empresa: Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e Editora ME</b>	
<b>CNPJ: 10.359.279/0001-58</b>	<b>TELEFONE: (81)3423-7929 / (81)98785-1226</b>
<b>EMAIL: imprintgrafica2@gmail.com</b>	
<b>ENDEREÇO: Av. Dr. Francisco Correia. 690 – B8 – Centro – CEP: 54.735-000 – São Lourenço da Mata - PE</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Sérgio Ricardo Gomes da Silva</b>	
<b>RG: 4421786 SSP/PE</b>	<b>CPF: 868.985.904-72</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1.** No quadro acima são apresentados os quantitativos estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, mediante solicitação de material.

**2.2.** O CREMEPE convocará através de e-mail a empresa registrada e encaminhará a **Arte**, para num prazo de 24 horas, confirmar o recebimento, DETERMINAR o prazo de entrega do protótipo/prova e confirmar a entrega do material solicitado, sob pena de decair o direito da prestação de serviço, sem prejuízos das sanções legais prevista.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, em conformidade ao Anexo III do Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

**4.1** Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Almoxarifado.

**4.1.1** A Contratante encaminhará a Arte à Contratada, juntamente com a Autorização de Fornecimento, para realização do protótipo/prova por parte desta.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**4.1.2** Após a entrega da Arte a Contratada terá um prazo de até **03 (três) dias úteis** para a entrega do Protótipo/Prova para atesto por parte da Contratante.

**4.1.3** Entregar o objeto contratado no setor de almoxarifado do Conselho Regional de Medicina, sediado no Cons.º Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-185, para os gestores indicados nesta Ata de Preços, em dias úteis, das 09h às 16 horas.

**4.2** O prazo de entrega do objeto será de **no máximo 5 (cinco) dias úteis**, a contar do atesto do protótipo/prova por parte do setor competente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1** De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

**5.1.1** Provisoriamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação, bem como ao protótipo/prova atestado pelo CREMEPE.

**5.1.2** Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada, protótipo/prova atestado e/ou no edital e seus anexos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

**5.2** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

**5.3** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições ao protótipo/prova atestado pela Contratante.

**5.4** Os objetos deste Termo de Referência serão recusados:

**5.4.1** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos do Edital, Protótipo/prova, arquivos enviados e na proposta comercial da CONTRATADA;

**5.4.2** Quando apresentar qualquer irregularidade durante os testes de conformidade e verificação.

**5.5** Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, com o mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

**5.7** Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

**5.8** Os objetos serão **recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis**, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.9** Os objetos poderão ser rejeitados, nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.10** Os objetos serão recebidos **definitivamente** no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.11** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**6.1.1** A pedido, quando:

**6.1.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**6.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do material.

**6.1.2** Por iniciativa do CREMEPE, quando:

**6.1.2.1** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**6.1.3** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**6.1.3.1** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**6.1.3.2** Não entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.3** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**6.1.4** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.1.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002;

**6.1.6** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.1.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

**6.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CREMEPE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**6.3** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**6.3.1** Por decurso do prazo de vigência;

**6.3.2** Quando não restarem fornecedores registrados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.cremepe.org.br](http://www.cremepe.org.br) e terá o extrato publicado na Imprensa Nacional.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGENCIADOR**

**8.1** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**8.1.1** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**8.1.2** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**8.1.3** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º do art. 6º do Decreto 8.250/14;

**8.1.4** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**8.1.5** Realizar procedimento licitatório;

**8.1.6** Gerenciar a ata de registro de preços;

**8.1.7** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**8.1.8** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**8.1.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**8.1.10** A ata de registro de preços, será disponibilizada no portal do CREMEPE.

**8.1.11** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**8.1.12** Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações e o protótipo/prova.

**8.1.13** Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**8.1.14** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.1.15** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.1.16** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**8.1.17** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**8.1.18** Efetuar o pagamento do material adquirido nas condições estabelecidas no contrato.

**8.1.19** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.20** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.21** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.22** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.23** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1** São obrigações do fornecedor:

**9.1.1** Assinar a Ata de Registro em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação.

**9.1.2** Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços.

**9.1.3** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**9.1.4** Cumprir fielmente as obrigações definidas do edital e o Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas.

**9.1.5** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora.

**9.1.6** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

**9.2** Cabe também ao fornecedor registrado:

**9.2.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos da licitação, atendidos os requisitos e observados os requisitos e observados as normas constantes do edital.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 9.2.2** Atender durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- 9.2.3** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do material, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 9.2.4** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade segundo as exigências legais.
- 9.2.5** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;
- 9.2.6** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.
- 9.2.7** Indicar formalmente, preposto quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aceito pelo CREMEPE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nesta Ata de Registro de Preço;
- 9.3.** Fornecer o material em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência
- 9.4.** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.
- 9.5.** Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento da Ata.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.
- 9.8.** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta Ata.
- 9.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.
- 9.10.** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**9.11.** Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.

**9.12.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.13.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**9.14.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que esteja em desacordo ao Termo de Referência.

**9.15.** Comunicar à Contratante, *no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas*, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

**9.16.** Apresentar, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLT I/MP nº 02/2008, a Nota Fiscal/Fatura do serviço;

**9.17.** Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata será feita por meios do funcionário **Sandra Sampaio de Alencar**, responsável pelo almoxarifado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa Nacional, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**12.1** O CREMEPE convocará formalmente o fornecedor vencedor do item, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**13.1** O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações, e vigorará a partir da sua assinatura, e os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da União.

**13.2** Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização da autoridade superior, será admitida a prorrogação da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Artigo 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando a Proposta continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja.

**14.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo como base o que dispõe a lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado.

Recife, 08 de julho de 2022

**Conselho Regional de Medicina de Pernambuco**  
Órgão Gerenciador

**Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e Editora ME**  
Fornecedor Registrado

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF/MF N°

---

CPF/MF N°